



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

CONTRATO Nº 29/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE RAIOS X.

CONTRATANTE	Órgão: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	CNPJ: 26.664.015/0001-48
	Endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 02, lotes 530 a 560, em Brasília - DF, CEP: 70610-420	Telefone: (61) 2020-7002/ (61) 2020-7285
	Representante Legal: Diretora de Gestão Corporativa: VIVIAN VIVAS Nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11 de junho de 2019, publicada no DOU, Seção 02, de 12 de junho de 2019	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	CNPJ: 05.293.074/0001-87
	Endereço: RUA UM, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/ MG CEP 33.240-094	Telefone: (31) 3622.0470
	Representante Legal: ALAN MORAES VIEGAS	CPF: [REDACTED]
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: [REDACTED]

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 00190.108887/2022-15** as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Scanners de RAIOS X destinados ao controle de acesso às dependências da Controladoria-Geral da União - CGU, com garantia estendida até 48 meses contados da data de recebimento definitivo do equipamento e treinamento, com carga horária de 4 horas, com no máximo 4 alunos por equipamento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 038/2022 derivada do **Pregão Eletrônico nº 28/2022 (TRT 10º Região)**, seus anexos, e com a Proposta da CONTRATADA, que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério da CGU, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto n.º 10.024/2019, n.º 7.892/2013 e Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total da presente contratação importa em **R\$ 205.980,00** (duzentos e cinco mil novecentos e oitenta reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Equipamento para inspeção de volumes e bagagens por raios-X destinados às unidades da CGU	Unid.	2	R\$ 102.990,00	R\$ 205.980,00

3.2. Eventuais e futuros pedidos de compra ficarão adstritos à vigência da ARP e à quantidade máxima registrada, sendo acompanhados pelas respectivas notas de empenho, e serão materializados via apostilamento.

3.3. A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados a CGU, por meio do Programa de Trabalho 173740, Elemento de Despesa 44.90.52, conforme Nota de Empenho Global n.º 2022NE000223, de 23/12/2022, no valor de R\$ 205.980,00 (duzentos e cinco mil novecentos e oitenta reais), e reforços/cancelamentos posteriores.

3.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência adstrita ao Recebimento Definitivo daquilo que especificado nos Pedidos de Compra que tenham sido emitidos e empenhados na vigência anual da Ata de Registro de Preços aos quais se reportam, limitada a 12 (doze) meses, sem prejuízo à garantia técnica.

4.2. Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta da CGU.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, sem prejuízo a outras obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, a CGU compromete-se a:

5.1.1. efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;

5.1.2. assegurar aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, o livre acesso a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

5.1.3. fiscalizar a execução contratual, por meio de Unidade e Servidor designados, aos quais caberá transmitir orientações, fiscalizar a prestação dos serviços, atestar faturas, reportar todo e qualquer problema à Administração, sendo certo que a ação da fiscalização da CGU não exonerará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.1.4. receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, a CONTRATADA compromete-se a:

6.1.1. não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério da CGU, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de prestação dos serviços, seja nos valores contratados no termo vigente;

6.1.2. manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.3. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CGU, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

7.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

7.2.1. da Certidão de Regularidade do FGTS;

7.2.2. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.3. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive Previdência), Estadual e Municipal.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação aplicável.

7.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam a CGU das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos endereços informados abaixo, conforme item 5.1 do Termo de Referência:

UNIDADE/LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO	QNTDE DE EQUIPAM. NO LOCAL	FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO * FISCAIS SETORIAIS **	NOMES	TELEFONE/E-MAIL
Controladoria-Geral da União - Sede SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Brasília - DF, CEP: 70.610-420	2	Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio - COASP/CGLPE/DGC/SE/CGU	COASP	(61) 2020-7103/ (61) 2020-7283 cglpe.coasp@cgu.gov.br

8.2. A entrega/instalação do material ocorrerá com ônus para a CONTRATADA e deverá observar os prazos e condições fixados no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

10. CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA TÉCNICA

10.1. A garantia técnica deverá ser 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de recebimento definitivo.

10.2. A garantia técnica observará os prazos e condições fixados no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico em referência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

11.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou se formulado depois de adquirido novo direito de reajuste.

11.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento convocatório, parte integrante do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

15.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das Partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

VIVIAN VIVAS	ALAN MORAES VIEGAS
--------------	--------------------

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **Alan Moraes Viegas, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Corporativa**, em 27/12/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, Testemunha**, em 27/12/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Testemunha**, em 27/12/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 28/12/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2638602 e o código CRC 8D21B58F